CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2013-06-20	
O Secretário da Mesa	
Paulo Batista Santos (Assinatura)	Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2013.06.20 11:55:48 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 16 / XII (2 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Aplicação do regime de Renda Apoiada nos Bairros de Senhora da Conceição Gondar, Feijoeira, Atouguia, e São Gonçalo em Guimarães

Destinatário: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O Regime da Renda Apoiada constitui um regime de arrendamento que se destina à gestão de fogos de habitação social, definido pelo Decreto-Lei nº 166/93 de 7 de Maiodestinado aos arrendamentos das habitações do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como os das adquiridas ou promovidas pelas Regiões Autónomas, pelos Municípios e pelas instituições particulares de Solidariedade Social com comparticipações a fundo perdido concedidas pelo Estado, onde se incluem os fogos de habitação socialdos Bairros de Nossa Senhora da Conceição,**Gondar, Feijoeira, Atouguia, e São Gonçalo**em Guimarães.
2. **O Regime de Renda Apoiada aplica-se, obrigatoriamente, a todos os contratos celebrados após 12 de Maio de 1993, podendo ainda ser adoptado nos contratos anteriores, desde que a entidade locadora defina** os fogos e a data a partir da qual o regime passa a ser aplicado, os critérios utilizados para a determinação do valor do fogo e o mecanismo utilizado para a actualização das rendas.
3. Do preâmbulo do referido decreto-lei decorre o objectivo de uniformizar os regimes de arrendamento destinados aos imóveis de habitação social até então existentes em Portugal, e do escopo do mesmo diploma resultaria a intenção de garantir o mínimo de condições de vida e de dignidade às famílias em situação de carência económica e a promoção da coesão e justiça social, visando uma progressiva actualização das rendas.
4. Porém, ao longo de várias décadas e diversos governos, o regime das rendas sociais e de acesso à habitação foi indefinido e disperso por diferentes regimes legislativos, e sujeito a critérios arbitrários de aplicação e até de desaplicação injustificada que gerou congelamentos injustos das rendas por mais de 30 anos, pondo em causa a sustentabilidade da conservação dos bairros sociais.
5. No sentido de corrigir esta situação, a Assembleia da República aprovou em 2011, por unanimidade, várias resoluções que recomendavam ao Governo a revisão do Regime de Renda Apoiada, tendo em consideração critérios de justiça social.
6. Um dos maiores factores criticáveis do regime legal em vigor, a par dosfactores relativos ao nível de conforto e ao estado de conservação do fogo,é não ter em conta, na forma de

cálculo da renda, a dimensão/diferenciação do agregado familiar (número de dependentes e não o número de elementos) e a progressividade do rendimento total do agregado familiar que deve ser "atenuada e corrigida em função do número de titulares do rendimento, de modo a evitar o tratamento igual de situações evidentemente desiguais tudo através de algoritmo que se considere adequado e proporcionado" (parecer Provedor de Justiça, 2008).

7. Ora, temendo-se que este regime de renda apoiada lance as famílias Portuguesas destinatárias, e que sejam efectiva e economicamente carentes, para níveis de dificuldade financeira e social acrescida e desadequada, o Governo afirmou publicamente que se encontrava a trabalhar na alteração do decreto-lei nº 166/93 de 7 de Maio, sem prejuízo de no dia dia 23 de Agosto de 2012, oConselho Directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), ter deliberado a aplicação do regime de renda apoiada nos seus fogos de habitação social, que entrou em vigor, a partir do dia 1 de Dezembro de 2012 e que já se encontra em fase de aplicação, nomeadamente desde o dia 01 de Maio no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, e nos bairros de **Gondar, Feijoeira, Atouguia, e São Gonçalo**em Guimarães.
8. De facto, afigura-se fundamental, com a urgência que o momento de crise em que hoje vivemos exige, uma reavaliação do regime de renda apoiada e a implementação de medidas, fundamentadas e coerentes, que visem quer a protecção dos agregados familiares de maior vulnerabilidade social e financeira (como seja assegurar o faseamento do pagamento da renda às famílias sempre que se verifique um aumento significativo da mesma), quer uma actualização das rendas, necessária, que assegure quem efectivamente pode suportar o acréscimo, mas que se sustentena avaliação real e adequada do nível de conforto, do estado de conservação real do fogo (para os quais releva fazer um levantamento),e sobretudo que tenha em conta, na forma de cálculo da renda, a dimensão do agregado familiar e a progressividade do seu rendimento total (a diferenciação do número de elementos do agregado familiar).

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao **Presidente do**Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana**(IRHU),** por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, a seguinte informação:

1 – Atendendo à aplicação, em curso, do regime de renda apoiada aosfogos de habitação social de que o IHRU é proprietário, nomeadamente nosBairros de Nossa Senhora da Conceição,**Gondar, Feijoeira, Atouguia, e São Gonçalo**em Guimarães, de que forma pode o IRHU assegurar que foi realizada uma avaliação real e adequada do nível de conforto e do estado de conservação real dos fogos? Procedeu o IHRU a um levantamento das situações?
2– Teve o IHRU em conta, podendo, na forma de cálculo da renda, a dimensão do agregado familiar e a progressividade do seu rendimento total?
3– A aplicação do regime de renda apoiada já iniciada no dia 1 de maio será faseada em três anos para todos os inquilinos, para facilitar o ajustamento dos arrendatários às novas rendas?

Foi especialmente estabelecida qualquer forma de faseamento para as rendas mais elevadas que se figuram pelos 390,41€?

4 –A par da conclusão das obras de conservação e de beneficiação geral dos edifícios no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, e que custaram 2,6 milhões de euros, foram realizadas obras em mais Bairros? E foram realizadas obras no interior dos edifícios? Estão previstas?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 17 de Junho de 2013

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

MARGARIDA NETO(CDS-PP)

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

ORÍSIA ROQUE(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.